

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 73/2023

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá enviar, com antecedência de 2 dias úteis, mensagem eletrônica aos semop.servidores@tse.jus.br e sealm@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.
- 1.4. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o bem que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvado o disposto no item 4.1.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 1.5. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto/alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- 1.6. Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao fornecido.
- 1.7. Os documentos relativos às garantias dos fabricantes deverão ser entregues em nome do **CONTRATANTE**.
- 1.8. Quando a **CONTRATADA** não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar, para fins de definitivo do objeto, declaração emitida pelo fabricante dos produtos ofertados, comprovando ser uma revenda ou distribuidor autorizado e que os itens fornecidos ao **CONTRATANTE** são originais e estão devidamente licenciados.
- 1.9. Quando a **CONTRATADA** não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração informando o atendimento técnico e que os equipamentos a serem fornecidos serão originais e contemplarão suporte a ser prestado diretamente pelo fabricante, nos termos exigidos, conforme item 10.18.1 do Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
2. Prestar garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, de 60 (sessenta) meses para os itens 1 a 11 e 13, contados do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme detalhado no item 3.3 do Capítulo 3 e item 10.19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 2.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.
3. Cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
4. Substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.
- 4.1. A **CONTRATADA** deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, serão descartados ou doados.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços requisitados mediante o Serviço - Anexo I-V do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.
7. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do item 5.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- 7.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada conforme estabelecido no item 3.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
10. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de prestação de serviços, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários, shorts, camisas sem mangas ou usando chinelos de dedo.
11. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto, iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo contratante, não os divulgando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, observadas, no que couber, as diretrizes vigentes previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, nos termos da Cláusula Nona deste contrato.
13. Manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 14.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
15. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.
16. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
17. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido considerado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.
18. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 7.2.4, 7.2.6 e 7.2.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo no caso da previsão autorizada pelo item 10.19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, quanto à responsabilidade que engloba os serviços de garantia técnica.

DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizado com o ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 815.093,44 (oitocentos e quinze mil, noventa e três reais e quarecentavos) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário - R\$	Valor T
10	Servidor Bare Metal	4	Unidade	203.773,36	815.0

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura por quem é o responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

1.4. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a sua origem (Declaração de Importação - DI), bem como a quitação dos tributos de importação referentes.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pelo Fisco Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho, no âmbito do Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44905243, na Ação - Programa de Trabalho "Julgamento de Casos de Inconstitucionalidade" na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE001063, de 30/12/2023, no valor de R\$ 815.093,44 (oitocentos e quinze mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado sem a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto;

2.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do objeto em casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguem:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,1 % sobre o valor total do item/lote contratado
3	0,25 % sobre o valor total do item/lote contratado
4	1 % sobre o valor do item defeituoso

TABELA DE INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (um) ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega ou deixar de cumprir o prazo para instalação do objeto.	Por dia corrido	20 (vinte) dias
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos equipamentos que não estiverem compatíveis com as exigências técnicas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Por dia corrido	15 (quinze) dias
5	Deixar de cumprir o prazo de atendimento ou suporte para chamados de Severidade 1 ou 2, por chamado, limitado a 2 (duas) ocorrências.	Por hora	24 (vinte e quatro) horas
6	Deixar de cumprir o prazo de atendimento ou suporte para chamados de Severidade 3, por chamado, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Por dia de atraso	20 (vinte) dias
7	Ocorrer 2 (duas) reprovações consecutivas de um mesmo equipamento durante o recebimento definitivo.	Por ocorrência	1 (um) ocorrência

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a entrega dos bens mediante justificativa com aplicação apenas da multa de multa convencional. A continuidade da execução contratual só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causa prejuízo à Administração.

4.2. Caso os bens ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução com a mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescidos de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do present legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.7 realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais da mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da l

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoa pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução con finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como s repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorri incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas l Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venl em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra l legal.

2.4. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Co nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da tr a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua ine ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda por descumprimento das condições de habilitação e legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo únic 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **30/12/2023, às 16:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

KLEPER DE CARVALHO PORTO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/12/2023, às 17:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Tribunal
Superior
Eleitoral



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2733530&crc=CFDD611D
informando, caso não preenchido, o código verificador **2733530** e o código CRC **CFDD611D**.